



**Lei nº 3.109, de 08 de Abril de 2022.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados a pessoa com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência de acordo com a Lei federal 13.146/2015



denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V- Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência para elaboração das respectivas propostas;

IX - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização;



X - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Diretoria Municipal a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

XIII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por (6) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I- (3) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo preferencialmente pessoas com deficiência ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

II - (3) representantes do Governo municipal e respectivos suplentes, sendo preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Municipal da Saúde;
- b) Diretoria Municipal da Educação;
- c) Diretoria Municipal de Promoção Social e Habitação.



§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão nomeados provisoriamente pelo Chefe do Executivo e após serão escolhidos conforme previsto no regimento interno.

§ 2º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Diretorias relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 3º - Os membros da Sociedade Civil e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Chefe do Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I- Da estrutura: a) Mesa Diretora; b) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho; c) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II- Das instâncias de participação: a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal; b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XII do Art. 2º.

Art. 5º- A mesa diretora será composta por:

I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 1º Secretário; IV- 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o artigo 3º.



§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 6º- Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I- Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Público ou Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- As advindas de acordos e convênios;

VI - Outras previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Diretoria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.



Art. 9º- O Chefe do executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 08 de Abril de 2022.

  
**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**